



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050000256/19	07/05/2019 11:25:03	NUCLEO VIÇOSA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00260563-2 / ANA PAULA DE SOUZA BRESSAN GONÇALVES - ME	2.2 CPF/CNPJ: 04.684.986/0001-17	
2.3 Endereço: AVENIDA ANTÔNIO LUIZ DA SILVA CRUZ, 72	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: GUIDOVAL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.515-000
2.8 Telefone(s): (32) 3578-1333	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339877-3 / JOSÉ OSMAR MARTINS	3.2 CPF/CNPJ: 409.603.586-68	
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio da Liberdade	4.2 Área Total (ha): 0,1777		
4.3 Município/Distrito: GUIDOVAL/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16635	Livro: 2 BI	Folha: 37	Comarca: UBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 728.700	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.662.100	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro: pastagem e cultura agrícola



Área (ha)

0,0000

0,1777

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0320	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0320	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	728.739	7.662.084

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Extração de areia e cascalho	0,0320
Total		0,0320

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:xxxxx.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 07/05/2019 a empresa Ana Paula de Souza Bressan Gonçalves – ME, CNPJ: 04.684.986/0001-17, protocolou o processo número 05050000256/2019 no Núcleo de Apoio Regional – NAR - Viçosa - MG, solicitando autorização de intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada no Sítio da Liberdade, zona rural do município de Guidoal/MG, com finalidade de implantar um sistema de extração de areia e cascalho no rio Xopotó.

A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na implantação de porto de areia, acesso, área de manobra de máquinas e área de drenagem com tubulação de retorno da água para o rio Xopotó, totalizando 0,032 ha.

A empresa é detentora dos direitos minerários na modalidade de Requerimento de Licenciamento, cujo número do Processo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM é 831.945/2017, em nome da empresa Ana Paula de Souza Bressan Gonçalves - ME.

A empresa possui Certificado de outorga deferido conforme Portaria 2000251/2018 de 18/10/2018, Prc. 04672/2018, sendo outorgante: URGZA Zona da Mata, com prazo de 10 anos.

A propriedade possui área total de 0,1777 ha, sendo o uso e ocupação do solo caracterizado por pastagem e área de cultura agrícola, confrontando com o rio Xopotó.

Com relação a Reserva Legal, a propriedade não possui área de Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis. Sendo a propriedade inferior a 04 módulos fiscais, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e declarado que o imóvel não possui área constituída de Floresta Estacional Semidecidual.

A alternativa técnica locacional em questão é inexistente uma vez que a areia de aluvião é depositada no leito dos cursos d'águas e para a sua extração é necessário a intervenção nas margens dos mesmos. A atividade minerária tem como característica a rigidez locacional, obrigando o empreendedor a lavar exatamente no local onde existe o produto a ser explorado.

Conforme vistoria in loco, realizada em 31/05/2019, foi constatado que a área requerida situa-se à margem do rio Xopotó. O terreno da área objeto da intervenção possui topografia plana, composto de cobertura vegetal rasteira de gramíneas e culturas agrícolas, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa. O sistema de exploração caracteriza-se pela extração de areia em lavra a céu aberto, proveniente de aluvião na calha do rio Xopotó, e se dará através de dragagem de sucção e deposição do material polpa mineral diretamente sobre o porto, respeitando uma faixa de recuo de 15(quinze) m da área de Preservação Permanente em relação ao rio e desaguado pela ação da gravidade.

Segundo o Plano de utilização Pretendida apresentado, a extração da areia se dará através de um conjunto de draga montado sobre uma balsa metálica coberta, compondo-se de motor a diesel e reservatório de óleo diesel e outros equipamentos com a função de provocar o desmonte da aluvião, com a conseqüente sucção do sedimento juntamente com a água, lançando-os através de tubulação de recalque em uma peneira separadora, e destes diretamente depositado ao solo, dentro da paliçada que deverá ser construída.

Os principais e possíveis impactos ambientais negativos da exploração de areia identificados são à abertura do acesso ao porto de areia e da área de manobra de veículos; remoção de vegetação composta por gramíneas e culturas, deixando parte do solo exposto; afugentamento da fauna devido a emissão de ruídos; erosão do solo nos barrancos ocasionados pelo retorno da água bombeada, compactação do solo, aumento da turbidez da água, contaminação do curso d'água causado pelos resíduos de óleos e graxas proveniente dos maquinários.

Com relação aos impactos positivos salientamos a geração de empregos diretos e indiretos e o aumento da oferta de areia mediante o seu uso principalmente na construção civil, fazendo com que ocorra uma melhoria da qualidade de vida da sociedade e contribuindo para o crescimento dos municípios.

- Considerando que a propriedade está localizada em área rural, possuindo menos de 04 módulos fiscais e recibo de inscrição do imóvel rural no CAR;

- Considerando que a intervenção requerida respeitará uma faixa de recuo de 15 m da área de Preservação Permanente em relação ao rio Xopotó;

- Considerando que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção;

- Considerando as medidas mitigadoras que serão aplicadas para reduzir os impactos ambientais e compensatórias propostas;

- Considerando que a intervenção em questão se caracteriza como de interesse social, nos termos do art. 3º, inciso II, letra f, da lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Conclusão:

Diante das considerações apresentadas neste parecer, a solicitação para intervenção em APP requerida fica sugestcionada a deferimento, ou seja, favorável ao requerimento da intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,0320 ha.

Medidas Mitigadoras: 1- Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, evitando ruídos excessivos e pontos de vazamentos, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 2- Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante da paliçada de madeira, em uma caixa/bacia de decantação de sólidos que deverá ser construída em alvenaria, com objetivo de decantação de sólidos e oxigenação da água devolvida ao leito do rio a uma distância mínima de 2 m da margem. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia 3- Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.) devidamente coletados e encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 4- Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 5- Construção de uma paliçada de madeira, com manutenção periódica da mesma, evitando-se que o material depositado se espalhe para fora da referida paliçada. Prazo:



curso d'água, localizada na mesma propriedade da intervenção, abrangendo uma área de 0,064 ha, através do plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica, conforme especificado no PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora e levantamento planimétrico apresentado. Prazo: Conforme especificado no cronograma de execução física do PTRF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTÔNIO MÁRCIO CARDOSO DA CRUZ - MASP: 10212678

Antônio Márcio Cardoso da Cruz
Everaldo Ferraz Miranda



EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 31 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



CONTROLE PROCESSUAL nº. 18/2019

Processo nº 0505000256/19

Requerente: ANA PAULA DE SOUZA BRESSAN GONÇALVES-ME

Propriedade/Empreendimento: Sítio Liberdade

Município: Guidoal – MG



I – DO RELATÓRIO

A requerente Ana Paula de Souza Bressan Gonçalves - ME formalizou em 07/05/2019 solicitação para intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,032ha com a finalidade de extração de areia, no município de Guidoal/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelos servidores Antônio da Cruz e Everaldo Miranda, afirma o seguinte:

“(…)

A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na implantação de porto de areia, acesso, área de manobra de máquinas e área de drenagem com tubulação de retorno da água para o rio Xopotó, totalizando 0,032ha. A empresa é detentora dos direitos minerários na modalidade de requerimento de licenciamento, cujo número do processo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM é 831.945/2017, em nome da empresa Ana Paula de Souza Bressan Gonçalves - ME. A empresa possui certificado de outorga deferido conforme portaria 2000251/2018 de 18/10/2018, Proc. 04672/2018, sendo outorgante: URGA Zona da Mata, com prazo de 10 anos.

A propriedade possui área total de 0,1777ha, sendo o uso e ocupação do solo caracterizado por pastagem e área de cultura agrícola, confrontando com o rio Xopotó.

Com relação a reserva legal, a propriedade não possui área de reserva legal devidamente averbada em Cartório de Registro de imóveis. Sendo a propriedade inferior a 04 módulos fiscais, foi apresentado o cadastro ambiental rural (CAR) e declarado que o imóvel não possui área constituída de floresta estacional semidecidual.

(…)

Conclusão:



Diante das considerações apresentadas neste parecer , a solicitação para intervenção em APP requerida fica sugestionada ao deferimento, ou seja, favorável ao requerimento da intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,0320ha.”

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, contudo, durante avaliação jurídica do processo.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.



IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

O objetivo da intervenção requerida pelo Empreendedor consiste na extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, sendo a área requerida para supressão de vegetação nativa de 0,0320ha refere-se a soma das áreas de todas infraestruturas mencionadas, inclusive a área destinada à extração mineral.

Conforme disposto no Código Florestal Lei Federal nº 12.561/2012, entende-se, atividades de extração e pesquisa de areia, argila, saibro e cascalho, como sendo de interesse social.

Destacamos que são substâncias minerais licenciáveis: areias, cascalho e saibros para uso imediato na construção civil, no preparo de argamassas, desde que sem beneficiamento e não destinem como matéria-prima a indústria de transformação; argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha; rochas quando britadas ou aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; calcário empregado como corretivo de solos. São estas substâncias, indistintamente aproveitáveis sob o regime de autorização e concessão.

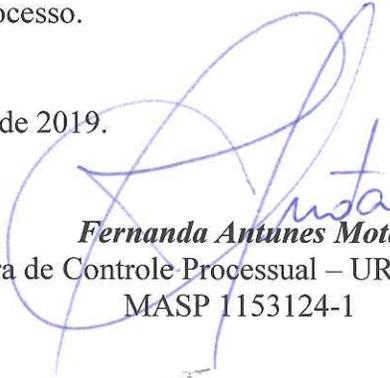
Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e as medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico.



IV – CONCLUSÃO

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, em 0,0320 ha, objetivando a extração de areia e cascalho, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA, além da juntada ao processo do TCCF - Termo de Compromisso de Compensação Florestal para devida instrução do processo.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2019.



Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1